

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

Mais Trabalho, Novas Conquistas

Lei nº 773/2020

Em Santa Helena – PB, 27 de janeiro de 2020.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ABAIXO ESPECIFICA E REMETE DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB, no fiel uso das atribuições legalmente conferidas, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta relativa à ementa acima, dispondo que:

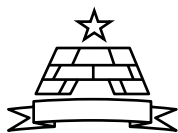
Art. 1º- Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, ficam reajustados os padrões de vencimento de todos os servidores efetivos e comissionados do Poder EXECUTIVO de Santa Helena – PB, neste ano de 2020, desde a data de 1º de janeiro, nos índices igualitários ao de atualização auferido ao salário mínimo nacional unificado, sendo esse o piso salarial sem possibilidade de diminuição na remuneração de qualquer servidor, observados os padrões legais;

Art. 2º- As disposições contidas nesta lei aplicam-se quando cabíveis e necessárias aos servidores, aposentados e pensionistas.

Art. 3º - Os Cargos Comissionados de: Diretores de Divisão, Assessor Administrativo Especial, Assessor de Comunicação e Articulação Política, Assessor de Núcleo Distrital, Chefe de Departamento, especificados na Lei Municipal Nº. 501/2007, através do Anexo II, passarão a ter vencimentos básicos de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), sendo esse o salário mínimo vigente e unificado no país para o ano de 2020.

Art. 5º- As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, conforme previsão legal.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro do corrente ano (2020).



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

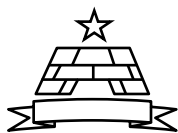
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Mais Trabalho, Novas Conquistas

Art. 7º Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Do gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB para a Câmara de Vereadores Municipal, em 27 de janeiro de 2020.

Emmanuel Felipe Lucena Messias
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

Mais Trabalho, Novas Conquistas

JUSTIFICATIVA:

O Salário mínimo vigente no país teve atualização de 4,1% (um virgula e um por cento) sobre o anterior, passando a vigorar no montante de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais) para o ano de 2020.

O município de Santa Helena-PB tem total interesse em apoiar as ações que visem a valorizar os servidores municipais, em qualquer esfera, e para tanto necessário se faz regulamentar a matéria através de Lei que deve ser submetida ao crivo do poder legislativo.

O cumprimento do preceito legal que está contido no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, assegura a todos os trabalhadores o recebimento de salário mínimo fixado em lei e nacionalmente unificado:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (...)

Ao fim, fica a certeza de que estou propondo com respaldo constitucional e dentro das atribuições do cargo, em conformidade com a legislação pertinente, além de sua importância para o quadro de servidores deste município, demonstrando que a valorização do funcionalismo público municipal é um das garantias do governo de Santa Helena-PB, com mais trabalhos e novas conquistas.


Emmanuel Felipe Lucena Messias
Prefeito Constitucional